



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.002015/2022-26

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de Parceria - Prodafisc II-A / Crea PI / Aquisição

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 88/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 17 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 55/2022**, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, foi firmado em 11 de agosto de 2022, no valor total de R\$ 1.052.831,25 (um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, sem contrapartida financeira do Regional, com prazo de vigência de 9 (nove) meses, ou seja, findando em 11 de maio de 2023 (SEI 0638186);

Considerando que o convênio tem por objeto a aquisição de veículos (tipo *pick-up* e *hatch*);

Considerando que, em 5 de maio de 2023, foi firmado o **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 55/2022**, prorrogando a sua vigência até **11 de novembro de 2023** e alterando o cronograma de desembolso (SEI 0753641);

Considerando que, em 11 de outubro de 2023, o Crea solicitou a prorrogação do prazo de vigência do convênio para 21 (vinte e um) meses, ou seja, até **10 de maio de 2024**, contados da data de assinatura do convênio; o aporte financeiro a título de contrapartida no valor **R\$ 68.633,75** (sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos); e o parcelamento do repasse em 2 (duas) parcelas, com a justificativa de que "*fatores alheios à vontade deste Conselho Regional impactaram a boa e regular condução das atividades operacionais destinadas à concretização do processo de licitação, além de questões orçamentárias e operacionais*" (SEI 0835787);

Considerando que o Crea encaminhou o Termo de Homologação e Adjudicação referente à aquisição dos veículos tipo *hatch* (SEI 0834185);

Considerando que, até a presente data, não houve repasse financeiro ao Crea;

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio, ao aporte financeiro a título de contrapartida e ao parcelamento do repasse;

Considerando que, apesar da solicitação do 2º Termo Aditivo ter sido feita fora do prazo do instrumento pactuado e dos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, entendemos prevalecer o interesse público neste caso;

Considerando que a fiscalização do convênio atesta que "*apesar de o conveniente não cumprir pela segunda vez os prazos estabelecidos a execução do objeto do convênio vem ocorrendo,*

necessitando da prorrogação da vigência e ajuste de valores do convênio para viabilizar a integralidade do objeto previsto" (SEI 0834791);

Considerando que o Parecer GDI nº 131/2023 (SEI 0835829), da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, manifesta-se favorável ao pleito do Regional; e

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **2º Termo Aditivo ao Convênio nº 55/2022**, firmado entre o Confea e o Crea-PI, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, prorrogando o prazo de vigência para **10 de maio de 2024**;

2. Aprovar a alteração do valor total do **Convênio nº 55/2022** de **R\$ 1.052.831,25**(um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 1.121.465,00**(um milhão, cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), permanecendo inalterado o valor de **R\$ 1.052.831,25**(um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e incluindo o valor de **R\$ 68.633,75**(sessenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de contrapartida financeira do Regional;

RECURSOS DO CONVÊNIO	
Valor do repasse do concedente	R\$ 1.052.831,25
Valor da contrapartida do convenente	R\$ 68.633,75
Total geral do convênio	R\$ 1.121.465,00

3. Aprovar o cronograma de desembolso, em 2(duas) parcelas, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1	15º mês de vigência do Convênio	R\$ 430.716,25
2	20º mês de vigência do Convênio	R\$ 622.115,00
TOTAL DO REPASSE	R\$ 1.052.831,25	

4. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea-PI, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021;

5. Condicionar a liberação da segunda parcela do cronograma de desembolso ao cumprimento do cronograma físico constante do plano de trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea-PI, da comprovação da execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da primeira parcela do convênio; e

6. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 17/10/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 17/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Basso Dias Filho, Presidente em Exercício do Crea-MS**, em 17/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 17/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0836839** e o código CRC **AD249FD1**.
